CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.º 05/76

CÂMARA MUNICIPAL
Encaminha-se a Ordem do Dia da próxima sessão.
em 03 de 1976
SECRETÁRIO
PRESIDENTE

Súmula: Autoriza a Contratação de empréstimo junto a estabelecimento de crédito - oficiais ou particulares ou ainda financiadoras, no prazo máximo de 3 anos, para a execução de obras de infra-estrutura de diversas vias públicas da - cidade.-

Relator: Vereador Paulo Sorace

Parecer: NOSSO PARECER É DE QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEI Nº. 05/76.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 26-03-1976

Obras e Serviços Públicos

Vergílio Merlo Neto

Paulo Sorace

João Rodrigues Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.º 05/76

CÂMARA MUNICIPAL
Encaminhe-se às Comissões
Públicas, em 22 de março de 1976
Presidente
Secretário de Obras e Serviços

Súmula: Autoriza a Contratação de empréstimo junto a estabelecimento de crédito - oficiais ou particulares ou ainda financiadoras, no prazo máximo de 3 - anos, para a execução de obras de - infra-estrutura de diversas vias públicas da cidade.

Relator: Vereador Joaquim Oswaldo Geribola

Parecer:

NOSSO PARECER É DE QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEI. Nº. 05/76,

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 19-03-1976

Comissão de Finanças e Orçamento

Oswaldo Leal

Joaquim Oswaldo Geribola

Nelson Gonçalves Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.º 05/76.

CÂMARA MUNICIPAL
Encaminhe-se às Finanças e Orça
mento, em 15 de MARÇO de 1976
Presidente
Secretário

Súmula: Autoriza a contratação de empréstimo junto a estabelecimentos de créditos oficiais ou particulares ou ainda financiadoras, no prazo máximo de 3 anos, para a execução de obras de infra-estrutura (Meio-Fios, Sargetas, Galerias de Aguas Pluviais e Pavimentação Asfaltica) em diversar vias de nossa cidade.

Relator: Vereador Vergilio Merlo Neto

Parecer: NOSSO PARECER É DE QUE E APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEI Nº. 05/76, pois do posto de vista legal, não vemos nenhum óbice à aprovação do presente Projeto de Lei, - de autoria do Executivo Municipal. Quanto ao mérito, -

Somos de opinião que se encaminhe às Comissões de Finanças e Orçamento e Obras e Serviços Públicos.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 12-03-1976

Comissão de Justiça

João Batista Ferreira

Vergilio Merlo Neto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Fls.01

PROJETO DE LEI Nº. 05/76

Súmula:- Autoriza a contratação de empréstimo junto a estabelecimentos de créditos oficiais ou particulares ou ainda financiadoras, no prazo máximo de 3(Treis anos), para a execução de obras de infra-estrutura(Meio-Fios, Sargetas, Galerias de Águas Pluviais e Pavimentação Asfáltica) de diversas vias públicas da cidade, e dá outras providências.

Encaminhe-se às Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Obras e Serviços Públicos.
Em - 8-03-1976

Ronaldo Rebelato
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de empréstimos junto a estabelecimentos de créditos oficiais ou particulares, ou ainda financiadoras, no prazo máximo de 3(Treis anos), para a execução de obras de infra-estrutura(Meio-Fios, Sargetas, Galerias de Águas Pluviais e Pavimentação Asfáltica de diversas vias públicas da cidade e dá outras providências.

Art. 2º.- O empréstimo de que trata o artigo anterior, será contratado junto a estabelecimentos de créditos oficiais ou particulares, ou financiadoras, no montante de até CR$.2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 3º.- O empréstimo ora autorizado estará sujeito a correção monetária, juros,e demais encargos estipulados para operação da espécie, devendo ser resgatado no prazo não superior a (3) Treis anos.

Art. 4º.- O empréstimo de que trata o artigo 1º, poderá ser substituído no todo ou em parte, por financiamento direto da empresa ou empresas contratadas para a execução das obras.

Art. 5º.- O esquema definitivo de pagamento do principal reajustável acrescidos de juros, correção monetária e demais encargos financeiros sobré o empréstimo ou financiamento diréto pela empresa contratante da obra, obedecidos os limites desta lei, serão fixados pelo Executivo Municipal.

Art. 6º.- Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar mandato pleno e irrevogável para receberem no vencimento de qualquer das obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Município e do Estado do Paraná, inclusive Sociedade de Economia Mista, as quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto Sôbre Circulação de Mercadorias (ICM), ou tributos e fundos que as substituirem.

Art. 7º.- Fica também, o Executivo Municipal autorizado, a:

Continua às fls. 02.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Fls. 02.

Continuação do Projeto de Lei nº. 05/76

I - Abrir em uma ou mais vezes, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial de quantia correspondente aos financiamentos contraídos utilizando essa quantia como recurso, nos termos do inciso IV, parágrafo único, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

II - Incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes, as dotações que se façam necessárias para a cobertura das obrigações contratuais.

III - Firmar os contratos aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares, necessários à obtenção do empréstimo ou contratação de financiamentos e a outorga das garantias de que trata a presente Lei.

Art. 8º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 01 de março de 1.976.

= Mário Conselvan =
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
EST. DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Of. 027/76. Cambará em, 01 de março de 1.976.

Excelentíssimo Senhor
RONALDO REBELATO
M.D. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para passar as mãos de Vossa Excelência e demais Edis dessa nobre Casa, o Projeto de Lei nº. 05/76, oriundo do Poder Executivo, para a sua devida apreciação e posterior aprovação por essa digna Câmara de Vereadores, no prazo de 45 dias,- de acôrdo com o art. 62, da Lei Organica dos Municipios.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

= Mário Conselvan =
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
EST. DO PARANÁ